



JUSTIÇA ESTADUAL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Justiça Estadual, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Ação Penal - Procedimento Ordinário, processo nº 0000794-45.2015.8.24.0036, distribuído para o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Jaraguá do Sul e no qual figuram, como AUTOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA) e, como RÉU, WILLIAM FREDERICO ESPINDOLA (representado(a) por JESSIE MARTINS MACHADO - OAB: SC053778), ANDRE LUIZ EVANGELISTA (representado(a) por ALEXSANDER MARCONDES DE ESPINDOLA - OAB: SC027783), ROBSON DA ROSA (representado(a) por ALEXSANDER MARCONDES DE ESPINDOLA - OAB: SC027783) e, como Interessado(s), PRISCILA GABRIELA MULLER, AGNES DOMINGUES DE OLIVEIRA, constam os seguintes eventos: em 18/02/2015 16:44:51, Distribuído por sorteio (SAJ); em 18/02/2015 17:31:08, Juntada de documento; em 18/02/2015 17:31:10, Juntada de documento; em 18/02/2015 17:31:10, Juntada de documento; em 18/02/2015 17:36:28, Conclusos para despacho; em 20/02/2015 14:20:55, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.15.10005450-6 Tipo da Petição: Pedido de liberdade provisória Data: 19/02/2015 18:22 Complemento: Protocolo nº 10005450-6; Adv.: Calebe Oliveira Fortunato. ; em 20/02/2015 17:47:30, Decisão convertendo prisão em flagrante em preventiva - ANTE O EXPOSTO, converto a prisão em flagrante de Andre Luiz Evangelista, Willian Frederico Espindola e Robson da Rosa, em preventiva, com fundamento no art. 310, inc. II, c/c art. 312, ambos do Código de Processo Penal. Intimem-se. Oficie-se à comarca de Joinville solicitando os antecedentes criminais dos indiciados. Dê-se vista ao Ministério Público, especialmente em relação ao pedido de fls. 42-46.; em 20/02/2015 18:27:14, Juntada de documento; em 20/02/2015 18:55:19, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 20/02/2015 19:13:06, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 22/02/2015 02:55:05, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.15.10005574-0 Tipo da Petição: Pedido de liberdade provisória Data: 20/02/2015 14:33 ; em 22/02/2015 02:55:18, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.15.10005577-4 Tipo da Petição: Pedido de liberdade provisória Data: 20/02/2015 14:36 ; em 22/02/2015 03:04:02, Juntada de outros - Nº Protocolo: WJAG.15.10005657-6 Tipo da Petição: Informações Data: 20/02/2015 17:43 ; em 22/02/2015 03:05:58, Juntada de outros - Nº Protocolo: WJAG.15.10005661-4 Tipo da Petição: Informações Data: 20/02/2015 17:56 ; em 23/02/2015 17:17:13, Expedido ofício - SAJ - Solicitando Antecedentes Criminais; em 24/02/2015 16:46:44, Juntada; em 25/02/2015 14:15:55, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DJAG.15.00002242-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 24/02/2015 17:33 Complemento: Protocolo nº 2242-0; Ofício nº 50/C5/2015. ; em 25/02/2015 14:15:55, Juntada de laudo pericial - SAJ - Nº Protocolo: DJAG.15.00002242-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 24/02/2015 17:33 Complemento: Protocolo nº 2242-0; Ofício nº 50/C5/2015. ; em 25/02/2015 14:15:56, Juntada de outros - Nº Protocolo: DJAG.15.00002242-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 24/02/2015 17:33 Complemento: Protocolo nº 2242-0; Ofício nº 50/C5/2015. ; em 26/02/2015 14:30:11, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0032/2015 Teor do ato: ANTE O EXPOSTO, converto a prisão em flagrante de Andre Luiz Evangelista, Willian Frederico Espindola e Robson da Rosa, em preventiva, com fundamento no art. 310, inc. II, c/c art. 312, ambos do Código de Processo Penal. Intimem-se. Oficie-se à comarca de Joinville solicitando os antecedentes criminais dos indiciados. Dê-se vista ao Ministério Público, especialmente em relação ao pedido de fls. 42-46. Advogados(s): Alexander Marcondes de Espindola (OAB 27783/SC); em 26/02/2015 14:30:27, Juntada; em 03/03/2015 00:00:00, Mudança de classe - saída; em 04/03/2015 00:00:00, Juntada; em 04/03/2015 14:44:32, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.15.20001412-3 Tipo da Petição: Denúncia Data: 03/03/2015 20:01 Complemento: Protocolo nº 20001412-3; Promotor: Marcio Cota. ; em 04/03/2015 14:59:22, Conclusos para despacho; em 06/03/2015 17:51:28, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0032/2015 Data da Publicação: 02/03/2015 Número do Diário: 2061 Página: ; em 06/03/2015 17:56:31, Recebida a denúncia - Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pedidos de revogação das prisões preventivas dos denunciados Robson da Rosa, Andre Luiz Evangelista e William Frederico Espindola, em especial para a garantia da ordem pública. 3) Anoto, por fim, que houve equívoco na denúncia em relação ao acusado Robson da Rosa, eis que nominado como Robson da Silva, porquanto os demais elementos de identificação correspondem aos documentos constantes nos autos, inclusive a filiação e a data de nascimento. Ademais, estão corretos os registros junto ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ. Intimem-se. Notifique-se.; em 06/03/2015 18:53:01, Juntada de documento; em 06/03/2015 18:55:29, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0055/2015 Teor do ato: Diante de todo o exposto, INDEFIRO os pedidos de revogação das prisões preventivas dos denunciados Robson da Rosa, Andre Luiz Evangelista e William Frederico Espindola, em especial para a garantia da ordem pública. 3) Anoto, por fim, que houve equívoco na denúncia em relação ao acusado Robson da Rosa, eis que nominado como Robson da Silva, porquanto os demais elementos de identificação correspondem aos documentos constantes nos autos, inclusive a filiação e a data de nascimento. Ademais, estão corretos os registros junto ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ. Intimem-se. Notifique-se. Advogados(s): Alexander Marcondes de Espindola (OAB 27783/SC); em 06/03/2015 18:55:33, Juntada; em 06/03/2015 18:58:22, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 06/03/2015 19:21:57, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 09/03/2015 09:12:11, Juntada; em 10/03/2015 12:38:11, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2015/002887-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/03/2015 Local: Jaraguá do Sul / Jair Edson Zingalli Bueno; em 10/03/2015 12:38:14,

Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2015/002886-4 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/03/2015 Local: Jaraguá do Sul / Jair Edson Zingalli Bueno; em 10/03/2015 12:38:16, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2015/002885-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/03/2015 Local: Jaraguá do Sul / Jair Edson Zingalli Bueno; em 11/03/2015 09:03:22, documento digitalizado; em 11/03/2015 09:04:04, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 11/03/2015 09:04:05, Juntada de mandado - Certidão abaixo; em 11/03/2015 09:05:09, documento digitalizado; em 11/03/2015 09:05:47, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 11/03/2015 09:05:47, Juntada de mandado - Certidão abaixo; em 11/03/2015 09:06:45, documento digitalizado; em 12/03/2015 17:36:24, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WJAG.15.10008537-1 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 12/03/2015 14:00 Complemento: Protocolo nº8537-1 ; Adv:Calebe O. Fortunato. ; em 12/03/2015 17:42:10, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WJAG.15.10008540-1 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 12/03/2015 14:02 Complemento: Protocolo nº:8540-1 Adv: Calebe Oliveira Fortunato ; em 12/03/2015 17:42:48, Juntada de outros - Nº Protocolo: DJAG.15.00003110-5 Tipo da Petição: Informações Data: 12/03/2015 16:24 Complemento: Protocolo nº 3110-5; Referente a CP. ; em 12/03/2015 17:43:22, Juntada petição de defesa prévia - Nº Protocolo: WJAG.15.10008545-2 Tipo da Petição: Defesa prévia Data: 12/03/2015 14:13 Complemento: Protocolo nº:8545-2 Adv: Calebe Oliveira Fortunato ; em 12/03/2015 17:45:56, Conclusos para despacho; em 14/03/2015 11:39:20, Juntada de documento - Nº Protocolo: WJAG.15.10008719-6 Tipo da Petição: Rol de testemunhas Data: 13/03/2015 14:01 ; em 16/03/2015 11:43:30, Decisão interlocutória - SAJ - Assim, com fulcro no disposto no art. 399 do Código de Processo Penal, ratifico a decisão que recebeu a denúncia ao determinar a citação dos acusados (fls.116-119) e designo audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas arroladas e interrogatório dos réus para a data de 05/05/2015, às 15:00 horas. Intimem-se, inclusive a defesa sobre o teor desta decisão de não absolvição sumária. Caso necessário, requisitem-se as testemunhas. Na oportunidade, não sendo determinadas diligências, as partes deverão apresentar alegações finais (art. 411, § 4º, do Código de Processo Penal).; em 16/03/2015 11:44:38, Audiência Designada - SAJ - Instrução e Julgamento Data: 05/05/2015 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências da Vara Criminal Situação: Realizada; em 16/03/2015 15:16:03, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 16/03/2015 15:16:04, Juntada de mandado - Certidão abaixo; em 19/03/2015 15:50:04, Juntada de carta precatória; em 19/03/2015 15:50:06, Juntada de ofício; em 30/03/2015 08:54:38, Mero expediente - SAJ - Informações em HC SAJ; em 31/03/2015 12:27:54, Expedido ofício - SAJ - Requisição de Preso para Audiência; em 31/03/2015 12:28:53, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminhamento os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 31/03/2015 12:31:40, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0097/2015 Teor do ato: Assim, com fulcro no disposto no art. 399 do Código de Processo Penal, ratifico a decisão que recebeu a denúncia ao determinar a citação dos acusados (fls.116-119) e designo audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas arroladas e interrogatório dos réus para a data de 05/05/2015, às 15:00 horas. Intimem-se, inclusive a defesa sobre o teor desta decisão de não absolvição sumária. Caso necessário, requisitem-se as testemunhas. Na oportunidade, não sendo determinadas diligências, as partes deverão apresentar alegações finais (art. 411, § 4º, do Código de Processo Penal). Advogados(s): Alexander Marcondes de Espindola (OAB 27783/SC); em 31/03/2015 12:31:44, Juntada; em 31/03/2015 12:34:59, Expedido ofício - SAJ - Requisição de Militar para Audiência; em 31/03/2015 12:40:34, Expedido ofício - SAJ - Requisição de Militar para Audiência; em 31/03/2015 12:51:20, Expedida carta precatória - Inquiritória; em 31/03/2015 12:53:08, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 31/03/2015 12:55:10, Expedida carta precatória - Inquiritória; em 31/03/2015 12:57:39, Expedida carta precatória - Inquiritória; em 31/03/2015 15:35:37, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2015/004308-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 06/04/2015 Local: Jaraguá do Sul / Jair Edson Zingalli Bueno; em 31/03/2015 15:35:39, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2015/004307-3 Situação: Cumprido - Ato positivo em 15/04/2015 Local: Jaraguá do Sul / Juliano Turra; em 31/03/2015 15:35:42, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2015/004306-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 04/05/2015 Local: Jaraguá do Sul / Daniela Utzig; em 31/03/2015 17:38:08, Juntada de ofício; em 31/03/2015 19:40:58, Juntada; em 01/04/2015 20:11:37, Prazo alterado pelo ajuste na tabela de feriados - Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/04/2015 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à movimentação foi alterado para 30/04/2015 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/04/2015 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/04/2015 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente ao usuário foi alterado para 06/04/2015 devido à alteração da tabela de feriados Prazo referente à movimentação foi alterado para 30/04/2015 devido à alteração da tabela de feriados; em 06/04/2015 16:04:34, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - Local Incerto; em 06/04/2015 16:04:34, Juntada de mandado - Certidão abaixo; em 08/04/2015 14:24:53, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica a defesa intimada da expedição das cartas precatórias de fls. 175/177.; em 08/04/2015 14:25:53, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0114/2015 Teor do ato: Fica a defesa intimada da expedição das cartas precatórias de fls. 175/177. Advogados(s): Alexander Marcondes de Espindola (OAB 27783/SC); em 08/04/2015 14:26:07, Juntada; em 08/04/2015 14:41:16, Juntada de documento; em 08/04/2015 14:41:16, Juntada de documento; em 08/04/2015 14:41:17, Juntada de documento; em 10/04/2015 13:12:16, Juntada; em 10/04/2015 13:15:30, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica à Defesa intimada da não localização da testemunha Beijamim Ianoweski, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 178.; em 10/04/2015 13:19:45, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0119/2015 Teor do ato: Fica à Defesa intimada da não localização da testemunha Beijamim Ianoweski, conforme certidão do oficial de justiça de fl. 178. Advogados(s): Alexander Marcondes de Espindola (OAB 27783/SC); em 10/04/2015 13:19:59, Juntada; em 13/04/2015 14:58:50, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0114/2015 Data da Publicação: 10/04/2015 Número do Diário: 2087 Página: ; em 13/04/2015 14:58:57, Juntada; em 13/04/2015 17:11:49, Juntada de outros - Nº Protocolo: DJAG.15.00004503-7 Tipo da Petição: Informações Data: 10/04/2015 13:35 Complemento: Protocolo nº4503-7 ; Referente a CP. ; em 15/04/2015 16:10:47, Juntada de ofício; em 15/04/2015 17:30:51, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças

Processuais; em 15/04/2015 17:30:51, Juntada de mandado - Certidão abaixo; em 15/04/2015 17:31:39, documento digitalizado; em 17/04/2015 17:44:13, Juntada de outros - Nº Protocolo: DJAG.15.00004806-5 Tipo da Petição: Informações Data: 16/04/2015 15:59 Complemento: Protocolo nº 4806-5; Referente a CP. ; em 22/04/2015 14:29:03, Juntada de ofício; em 22/04/2015 16:19:46, Juntada de documento - Nº Protocolo: DJAG.15.00004916-7 Tipo da Petição: Outros Data: 20/04/2015 13:21 Complemento: Protocolo nº4916-7 ; Habeas Corpus nº 2015.019153-4 ; em 04/05/2015 12:17:44, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 04/05/2015 12:17:44, Juntada de mandado - Certidão abaixo; em 04/05/2015 12:18:46, documento digitalizado; em 04/05/2015 12:37:01, Juntada de ofício; em 04/05/2015 15:10:05, Audiência Designada - SAJ - Importação Arquivos Multimídia -- Carta Precatória Data: 27/04/2015 Hora 17:15 Local: Sala de Audiências da Vara Criminal Situação: Realizada; em 04/05/2015 16:21:02, Juntada de carta precatória; em 04/05/2015 16:21:06, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 05/05/2015 15:17:04, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0119/2015 Data da Publicação: 14/04/2015 Número do Diário: 2089 Página: ; em 05/05/2015 15:17:22, Juntada; em 05/05/2015 17:22:15, Mero expediente - SAJ - Pela MM Juíza foi proferido o seguinte despacho: "I - Junte-se cópia dos documentos pessoais dos adolescentes Djeferson de Goês Freitas e Luis Felipe Nunes da Costa obtidos junto ao Juízo da Infância e Juventude desta comarca onde respondem a processo semelhante; II - Requisite-se a devolução da carta precatória expedida à comarca de Barra Velha independentemente de cumprimento; III - Considerando a existência de outras audiências a serem realizadas na sequência e que os autos requerem uma detida análise, com fundamento no parágrafo 3º do artigo 403 do CPP, concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para a apresentação de alegações finais por memoriais. Intime-se regularmente o defensor dativo. Publicado em audiência. Intimados os presentes." Nada mais.; em 08/05/2015 18:02:14, Juntada de ofício - Nº Protocolo: DJAG.15.00005725-0 Tipo da Petição: Ofício Data: 07/05/2015 14:22 Complemento: Protocolo nº 5725-0; ; em 11/05/2015 13:10:21, Juntada de documento; em 11/05/2015 13:10:23, documento digitalizado; em 11/05/2015 13:18:08, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 11/05/2015 13:35:08, Expedido ofício - SAJ - Solicitando Devolução Precat sem Cumprimento; em 11/05/2015 14:41:31, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminhamento os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 11/05/2015 18:04:47, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 11/05/2015 18:05:37, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 20/05/2015 09:37:08, Juntada; em 30/05/2015 00:26:33, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.15.20004265-8 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 29/05/2015 17:12 ; em 01/06/2015 11:52:43, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais.; em 01/06/2015 11:56:11, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0297/2015 Teor do ato: Fica intimada a Defesa para apresentação das suas alegações finais. Advogados(s): Alexander Marcondes de Espindola (OAB 27783/SC); em 01/06/2015 11:56:22, Juntada; em 01/06/2015 12:19:11, Conclusos para despacho; em 02/06/2015 18:22:20, Decisão interlocutória - SAJ - ANTE O EXPOSTO, indefiro a revogação da prisão preventiva dos acusados. Intimem-se. 2. No mais, o feito aguarda a apresentação de alegações finais pela defesa.; em 03/06/2015 12:23:01, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0308/2015 Teor do ato: ANTE O EXPOSTO, indefiro a revogação da prisão preventiva dos acusados. Intimem-se. 2. No mais, o feito aguarda a apresentação de alegações finais pela defesa. Advogados(s): Alexander Marcondes de Espindola (OAB 27783/SC); em 03/06/2015 12:23:09, Juntada; em 09/06/2015 00:40:35, Juntada petição de alegações finais - Nº Protocolo: WJAG.15.10021260-8 Tipo da Petição: Alegações finais Data: 08/06/2015 17:23 ; em 09/06/2015 11:51:54, Conclusos para despacho; em 09/06/2015 19:09:04, Conclusos para despacho; em 15/06/2015 12:15:36, Juntada de ofício; em 15/06/2015 12:19:22, Juntada de carta precatória; em 09/07/2015 18:55:21, Juntada de ofício; em 10/07/2015 17:32:22, Audiência Designada - SAJ - Importação de Arquivos Multimídia Data: 22/04/2015 Hora 15:00 Local: Sala de Audiências da Vara Criminal Situação: Importada; em 10/07/2015 18:12:26, Juntada de carta precatória; em 10/07/2015 18:12:29, Expedido termo - Genérico - Termo de Importação; em 12/08/2015 15:47:26, Conclusos para despacho; em 17/08/2015 18:00:28, Julgado procedente em parte do pedido - IV. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia, para: 4.1 ABSOLVER o acusado ANDRÉ LUIZ EVANGELISTA, já qualificado nos autos, com relação ao crime disposto no artigo 288, parágrafo primeiro, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal; 4.2 ABSOLVER o acusado ROBSON DA ROSA, já qualificado nos autos, com relação ao crime disposto no artigo 288, parágrafo primeiro, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal; 4.3 ABSOLVER o acusado WILLIAM FREDERICO ESPINDOLA, já qualificado nos autos, com relação ao crime disposto no artigo 288, parágrafo primeiro, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal; 4.4 ABSOLVER o acusado ROBSON DA ROSA, já qualificado nos autos, com relação ao crime disposto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal; 4.5 ABSOLVER o acusado ROBSON DA ROSA, já qualificado nos autos, com relação ao crime disposto no artigo 311, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal; 4.6 ABSOLVER o acusado ROBSON DA ROSA, já qualificado nos autos, com relação ao crime disposto no artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal; 4.7 CONDENAR o acusado ROBSON DA ROSA, já qualificado nos autos, por infração ao disposto no artigo 180, caput, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, e à pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa. Substituto a pena aplicada na forma retromencionada; 4.8 CONDENAR o acusado ANDRÉ LUIZ EVANGELISTA, já qualificado nos autos, por infração ao disposto no artigo 157, incisos I e II, do Código Penal e artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, à pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e à pena pecuniária de 15 (quinze) dias-multa; 4.9 CONDENAR o acusado WILLIAM FREDERICO ESPINDOLA, já qualificado nos autos, por infração ao disposto no artigo 157, incisos I e II, do Código Penal e artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, à pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime

semiaberto, e à pena pecuniária de 15 (quinze) dias-multa; Condeno, ainda, os acusados ao pagamento das custas processuais. Nego aos acusados William e André o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceram presos durante todo o processo, bem como ainda subsistem os requisitos que justificaram a manutenção de suas prisões, especialmente a necessidade de resguardar a ordem pública (fls. 116/119). Inaplicável no caso a previsão do art. 387, § 2º, do CPP, porque o período de tempo cumprido pelos sentenciados William e André não preenche o requisito objetivo para a fixação de regime diverso do aplicado. Com relação ao acusado Robson da Rosa, considerando o tempo cumprido a título de prisão preventiva (até a data de hoje, cinco meses e vinte e seis dias), resta a ser resgatado o período de seis meses e quatro dias de reclusão, observando que a pena foi transmutada para prestação de serviços a comunidade. Ainda, sobre o acusado Robson, expeça-se alvará de soltura com urgência. Acerca dos bens apreendidos à fl. 38 (Veículo VW/Fox, cor vermelha, placas MDW-1667, dois óculos de sol, três telefones celulares, um boné e uma camiseta), intimem-se os acusados para que manifestem eventual interesse em suas restituições. Independente do trânsito em julgado: (i) expeçam-se os PECs provisórios dos acusados William e André. Deixo de fixar valor mínimo indenizatório, conforme determina o art. 387, inc. IV, do CPP, uma vez que "não havendo, nos autos, qualquer pedido expresso do Ministério Público ou de assistente de acusação para a fixação de valor reparatório por conta de danos morais causados à vítima, entende-se como desacertado o arbitramento de valor indenizatório na sentença penal, haja vista a manifesta violação aos princípios do contraditório e ampla defesa". (TJSC, Apelação Criminal n. 2014.000844-9, de Lages, rel. Des. Paulo Roberto Sartorato, j. 26-08-2014). Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lance-se o nome do(s) acusado(s) no rol dos culpados; b) expeça-se os processos de execução criminal definitivos, encaminhando-se à Comarca de residência do(s) acusado(s); c) comunique-se ao Juízo Eleitoral (art. 265-A, inc. II, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça); d) inclua-se a condenação nos cadastros da Corregedoria-Geral da Justiça; e) remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo da pena de multa, sendo os acusados intimados para pagarem, no prazo de 10 (dias) (CP, art. 50). Publique-se (art. 389 do CPP). Registre-se (art. 389 do CPP). Intimem-se o réu, seu defensor, o Ministério Público e a vítima. No tocante às armas e munições apreendidas à fl. 38, encaminhem-se ao Comando do Exército do Estado de Santa Catarina, para as providências cabíveis (art. 25 da Lei n. 10.826/2003). - tipo 1; em 17/08/2015 18:00:29, Certificado a publicação e registro da sentença; em 17/08/2015 18:00:36, Certidão emitida - CERTIFICO, para os devidos fins, que a sentença proferida foi publicada e registrada nesta data.; em 17/08/2015 18:11:31, Juntada de documento; em 17/08/2015 18:16:50, Certificado a intimação em Cartório - Intimação em Cartório; em 17/08/2015 18:27:48, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2015/011787-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 17/08/2015 Local: Jaraguá do Sul / Cartório Criminal; em 17/08/2015 18:30:30, Ato Ordinatório-Intimação do Ministério Público - Encaminho os presentes autos para intimação do Ministério Público.; em 17/08/2015 18:32:34, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2015/011792-1 Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/08/2015 Local: Jaraguá do Sul / Juliana Barbosa Guizelini Mossambani; em 17/08/2015 18:34:53, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2015/011793-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 25/08/2015 Local: Jaraguá do Sul / Juliana Barbosa Guizelini Mossambani; em 17/08/2015 18:46:52, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/08/2015 12:06:13, Juntada de documento; em 18/08/2015 12:06:37, Juntada de documento; em 19/08/2015 17:29:01, Juntada; em 20/08/2015 14:35:04, Certidão emitida - Genérico; em 20/08/2015 14:49:07, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.15.20007177-1 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 19/08/2015 17:50 Complemento: Protocolo nº 7177-1; Promotor: Marcio Cota. ; em 20/08/2015 14:53:04, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado o Ministério Público para apresentar as razões de apelação.; em 20/08/2015 18:07:17, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 21/08/2015 09:14:32, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 3598/2015 Teor do ato: IV. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia, para: 4.1 ABSOLVER o acusado ANDRÉ LUIZ EVANGELISTA, já qualificado nos autos, com relação ao crime disposto no artigo 288, parágrafo primeiro, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal; 4.2 ABSOLVER o acusado ROBSON DA ROSA, já qualificado nos autos, com relação ao crime disposto no artigo 288, parágrafo primeiro, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal; 4.3 ABSOLVER o acusado WILLIAM FREDERICO ESPINDOLA, já qualificado nos autos, com relação ao crime disposto no artigo 288, parágrafo primeiro, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal; 4.4 ABSOLVER o acusado ROBSON DA ROSA, já qualificado nos autos, com relação ao crime disposto no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal; 4.5 ABSOLVER o acusado ROBSON DA ROSA, já qualificado nos autos, com relação ao crime disposto no artigo 311, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal; 4.6 ABSOLVER o acusado ROBSON DA ROSA, já qualificado nos autos, com relação ao crime disposto no artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal; 4.7 CONDENAR o acusado ROBSON DA ROSA, já qualificado nos autos, por infração ao disposto no artigo 180, caput, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime aberto, e à pena pecuniária de 10 (dez) dias-multa. Substituto a pena aplicada na forma retromencionada; 4.8 CONDENAR o acusado ANDRÉ LUIZ EVANGELISTA, já qualificado nos autos, por infração ao disposto no artigo 157, incisos I e II, do Código Penal e artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, à pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e à pena pecuniária de 15 (quinze) dias-multa; 4.9 CONDENAR o acusado WILLIAM FREDERICO ESPINDOLA, já qualificado nos autos, por infração ao disposto no artigo 157, incisos I e II, do Código Penal e artigo 244-B, do Estatuto da Criança e do Adolescente, à pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto, e à pena pecuniária de 15 (quinze) dias-multa; Condeno, ainda, os acusados ao pagamento das custas processuais. Nego aos acusados William e André o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceram presos durante todo o processo, bem como ainda subsistem os requisitos que justificaram a manutenção de suas prisões, especialmente a necessidade de resguardar a ordem

pública (fls. 116/119). Inaplicável no caso a previsão do art. 387, § 2º, do CPP, porque o período de tempo cumprido pelos sentenciados William e André não preenche o requisito objetivo para a fixação de regime diverso do aplicado. Com relação ao acusado Robson da Rosa, considerando o tempo cumprido a título de prisão preventiva (até a data de hoje, cinco meses e vinte e seis dias), resta a ser resgatado o período de seis meses e quatro dias de reclusão, observando que a pena foi transmutada para prestação de serviços a comunidade. Ainda, sobre o acusado Robson, expeça-se alvará de soltura com urgência. Acerca dos bens apreendidos à fl. 38 (Veículo VW/Fox, cor vermelha, placas MDW-1667, dois óculos de sol, três telefones celulares, um boné e uma camiseta), intimem-se os acusados para que manifestem eventual interesse em suas restituições. Independente do trânsito em julgado: (i) expeçam-se os PECs provisórios dos acusados William e André. Deixo de fixar valor mínimo indenizatório, conforme determina o art. 387, inc. IV, do CPP, uma vez que "não havendo, nos autos, qualquer pedido expresso do Ministério Público ou de assistente de acusação para a fixação de valor reparatório por conta de danos morais causados à vítima, entende-se como desacertado o arbitramento de valor indenizatório na sentença penal, haja vista a manifesta violação aos princípios do contraditório e ampla defesa". (TJSC, Apelação Criminal n. 2014.000844-9, de Lages, rel. Des. Paulo Roberto Sartorato, j. 26-08-2014). Após o trânsito em julgado da sentença condenatória: a) lance-se o nome do(s) acusado(s) no rol dos culpados; b) expeça-se os processos de execução criminal definitivos, encaminhando-se à Comarca de residência do(s) acusado(s); c) comunique-se ao Juízo Eleitoral (art. 265-A, inc. II, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça); d) inclua-se a condenação nos cadastros da Corregedoria-Geral da Justiça; e) remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo da pena de multa, sendo os acusados intimados para pagarem, no prazo de 10 (dias) (CP, art. 50). Publique-se (art. 389 do CPP). Registre-se (art. 389 do CPP). Intimem-se o réu, seu defensor, o Ministério Público e a vítima. No tocante às armas e munições apreendidas à fl. 38, encaminhem-se ao Comando do Exército do Estado de Santa Catarina, para as providências cabíveis (art. 25 da Lei n. 10.826/2003). Advogados(s): Alexander Marcondes (OAB 27783/SC); em 21/08/2015 09:14:50, Juntada; em 21/08/2015 14:24:58, Conclusos para despacho; em 24/08/2015 18:25:53, Juntada de documento; em 25/08/2015 00:43:07, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.15.10034335-4 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 24/08/2015 17:56 ; em 25/08/2015 00:43:20, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.15.10034337-0 Tipo da Petição: Recurso de apelação Data: 24/08/2015 17:57 ; em 25/08/2015 12:55:22, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 25/08/2015 12:55:26, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 25/08/2015 12:58:41, documento digitalizado; em 25/08/2015 13:02:27, documento digitalizado; em 25/08/2015 13:04:20, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 25/08/2015 13:04:25, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 25/08/2015 13:22:14, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :3598/2015 Data da Publicação: 25/08/2015 Número do Diário: 2182 Página: ; em 25/08/2015 13:22:28, Juntada; em 25/08/2015 19:03:44, Recebido o recurso Sem efeito suspensivo - 1. Anoto que as partes foram intimadas da sentença de fls. 377/398: a) André às fls. 432 e 435, b) William às fls. 434 e 436, c) Robson às fls. 402, d) Defensor Alexander Marcondes às fls. 438 e e) Ministério Público às fls. 410. 2. Certifique-se o trânsito em julgado em relação ao acusado Robson, expedindo em seguida o seu respectivo PEC, observando o endereço informado às fls. 417. 3. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público às fls. 411, nos seus legais efeitos (CPP, art. 597 c/c art. 393). a) Intime-se o Ministério Público para apresentar suas razões, em 8 dias. b) Decorrido o prazo e apresentar as razões, intimem-se os acusados, por meio do Defensor constituído para, em 8 dias, oferecer contrarrazões. 4. Embora os acusados André Luiz e William ao serem intimados da sentença tenham declarado não possuírem interesse em recorrer da sentença, esclareço que nesse caso prevalece a Defesa Técnica apresentada pelo Defensor. Assim, recebo o recurso de apelação interposto por André Luiz Evangelista e William Frederico Espindola às fls. 418/419, nos seus legais efeitos (CPP, art. 597 c/c art. 393). a) Razões apresentadas às fls. 420/424. b) Intime-se o Ministério Público para oferecer contrarrazões, em 8 dias. c) Anoto que o recurso de apelação apresentado às fls. 425/426 trata-se de cópia daquele apresentado às fls. 418/424. 5. Cumpra-se o determinado na sentença, expedindo-se os PECs dos acusados André e William, neles certificando a interposição do recurso de apelação pela defesa. 6. Tudo cumprido, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as baixas de estilo e homenagens deste Juízo.; em 26/08/2015 13:09:06, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimado o Ministério Público para apresentar contrarrazões.; em 26/08/2015 13:19:15, Execução criminal iniciada - PEC: 0005092-80.2015.8.24.0036 Parte: 3 - William Frederico Espindola; em 26/08/2015 13:25:40, Execução criminal iniciada - PEC: 0005093-65.2015.8.24.0036 Parte: 1 - Andre Luiz Evangelista; em 26/08/2015 13:31:08, Certidão emitida - Genérico; em 26/08/2015 15:12:29, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 31/08/2015 09:24:04, Juntada; em 14/09/2015 10:56:58, Juntada; em 14/09/2015 11:04:26, Certidão emitida - Genérico; em 15/09/2015 22:54:26, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.15.20008082-7 Tipo da Petição: Razões/Contra-razões Data: 15/09/2015 18:48 ; em 17/09/2015 19:50:36, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.15.20008211-0 Tipo da Petição: Razões/Contra-razões Data: 17/09/2015 17:26 ; em 18/09/2015 12:26:03, Ato ordinatório praticado - SAJ - Fica intimada a Defesa para apresentar contrarrazões.; em 18/09/2015 12:30:36, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 3644/2015 Teor do ato: Fica intimada a Defesa para apresentar contrarrazões. Advogados(s): Alexander Marcondes (OAB 27783/SC); em 18/09/2015 12:30:43, Juntada; em 24/09/2015 23:27:17, Juntada petição de contrarrazões - Nº Protocolo: WJAG.15.10039793-4 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 24/09/2015 18:14 ; em 25/09/2015 09:11:30, Expedido ofício - SAJ - Digital - Remessa de Recurso ao Órgão Julgador; em 25/09/2015 09:16:15, Juntada de documento; em 25/09/2015 09:17:05, Remetido os autos ao Tribunal de Justiça; em 20/01/2016 14:51:22, Juntada de documento; em 05/04/2016 18:59:36, Juntada de documento; em 05/04/2016 19:00:11, Reativado processo retornado de outro Juízo; em 06/04/2016 12:56:35, Juntada de documento; em 06/04/2016 13:02:13, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2016/006341-7 Situação: Cumprido - Ato positivo em 11/04/2016 Local: Joinville / Cláudio Ferreira Farias; em 06/04/2016 13:04:17, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2016/006342-5 Situação: Cumprido - Ato negativo em 19/04/2016 Local: Joinville / Cláudio Ferreira Farias; em 06/04/2016 13:07:15, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2016/006343-3 Situação: Cumprido - Ato negativo em 26/04/2016 Local: Joinville / Cláudio Ferreira Farias; em 06/04/2016 13:15:56, Juntada de

documento; em 06/04/2016 13:18:54, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público - fls. 483.; em 06/04/2016 13:57:23, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2016/006347-6 Situação: Cumprido - Ato negativo em 08/04/2016 Local: Joinville / Luiz Vanderlei da Silva; em 06/04/2016 14:02:46, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2016/006361-1 Situação: Cumprido - Ato negativo em 26/04/2016 Local: Joinville / Cláudio Ferreira Farias; em 06/04/2016 15:09:10, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 07/04/2016 09:07:46, Juntada; em 08/04/2016 10:25:56, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 08/04/2016 10:26:01, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 11/04/2016 14:07:30, Juntada de documento; em 11/04/2016 14:07:49, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - com Peças Processuais; em 11/04/2016 14:07:56, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 12/04/2016 09:49:49, Execução criminal iniciada - PEC: 0002062-03.2016.8.24.0036 Parte: 2 - Robson da Rosa; em 12/04/2016 10:18:24, Juntada de documento; em 12/04/2016 10:18:54, Recebidos os Autos pela Contadoria; em 12/04/2016 10:22:26, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.16.20004097-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 12/04/2016 06:30 ; em 12/04/2016 16:58:05, Certidão emitida - Genérico - Informações; em 12/04/2016 16:58:34, Recebidos os autos; em 15/04/2016 15:12:07, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público -fl. 537.; em 15/04/2016 18:08:46, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 18/04/2016 10:10:22, Juntada; em 19/04/2016 13:27:07, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 19/04/2016 13:27:20, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 19/04/2016 14:33:39, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.16.20004486-4 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 19/04/2016 13:43 ; em 20/04/2016 14:29:21, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2016/007657-8 Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/05/2016 Local: Joinville / Luiz Vanderlei da Silva; em 22/04/2016 18:05:13, Expedido mandado - SAJ - Mandado nº: 036.2016/007758-2 Situação: Cumprido - Ato positivo em 09/05/2016 Local: Joinville / Luiz Vanderlei da Silva; em 26/04/2016 12:25:21, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 26/04/2016 12:25:26, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 26/04/2016 12:26:48, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Negativa - PF-PJ; em 26/04/2016 12:26:53, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 26/04/2016 17:21:13, Ato Ordinatório-Vista ao Ministério Público para manifestação - Encaminho os presentes autos para manifestação do Ministério Público.; em 26/04/2016 19:50:25, Certidão emitida - Certidão da Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico; em 27/04/2016 09:39:52, Juntada; em 01/05/2016 10:27:02, Juntada de Petição - Nº Protocolo: WJAG.16.20005032-5 Tipo da Petição: Manifestação Ministério Público Data: 29/04/2016 18:38 ; em 03/05/2016 08:08:57, Expedido termo - Entrega de Bem Apreendido - Crime; em 09/05/2016 13:09:36, documento digitalizado; em 09/05/2016 13:10:09, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 09/05/2016 13:10:18, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 09/05/2016 13:16:19, documento digitalizado; em 09/05/2016 13:17:16, Certificado pelo Oficial de Justiça - Intimação Positiva - PF - sem Peças Processuais; em 09/05/2016 13:17:25, Juntada de mandado - Certidão Automática de Juntada do Mandado; em 25/08/2016 00:29:12, Determinado arquivamento - 1. Considerando que além dos bens devolvidos à fl. 562 até o presente momento não houve o pedido de restituição dos demais (fl. 531), determino a destinação dos bens ainda vinculados aos autos para alguma entidade cadastrada junto à Secretaria do Foro. 2. Inscreva-se, no SAJ, o nome do apenado William Frederico Espíndola como devedor de multa penal e após arquivem-se.; em 18/10/2016 12:36:48, Expedido ofício - SAJ - Digital - Genérico; em 19/10/2016 17:00:34, Juntada de ofício; em 21/10/2016 17:14:53, Expedido termo - Entrega de Bem Apreendido - Crime; em 01/11/2016 13:22:03, Juntada de documento; em 17/02/2017 16:52:26, Arquivado Definitivamente; em 17/02/2017 16:52:39, Certidão emitida - Arquivamento - Artigo 327 - Código de Normas CGJ; em 12/09/2019 15:51:53, Juntada de ofício; em 02/06/2022 13:17:37, Juntada de ofício; em 04/06/2024 16:12:11, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 04/06/2024 16:14:48, Juntada de certidão; em 04/06/2024 16:22:57, Expedição de Registro no Rol de Culpados; em 04/06/2024 16:23:33, Juntada de certidão; em 24/06/2024 17:05:37, PROCURAÇÃO - WILLIAM FREDERICO ESPINDOLA (SC053778 - JESSIE MARTINS MACHADO); em 24/06/2024 17:10:03, Juntada de Certidão - Exclusão de advogado/procurador - SC027783. Certifica, ainda, que os assuntos cadastrados no mencionado processo são: Roubo Majorado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL e DIREITO PENAL.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc> (Consulta Pública / Consulta Autenticidade de Certidão Narratória) com os seguintes dados:

Número do processo: 00007944520158240036

Número da Certidão: 349351

Código de Segurança: 09bc47fa

Data de geração: 24/06/2024 17:14:54

